

MOÇAMBIQUE

Novembro de 2016 a Janeiro de 2017

INVESTIMENTO

CRIADA NOVA AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÕES

Através do Decreto n.º 60/2016, de 12 de Dezembro, foi criada a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações – APIEX. Reúnem-se, assim, numa só instituição as funções até aqui assumidas por três entidades diferentes que serão extintas: o Centro de Promoção de Investimentos (“CPI”), o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (“GAZEDA”) e o Instituto para a Promoção de Exportações (“IPEX”). O Decreto que cria a APIEX entra em vigor 180 dias após a sua publicação, ou seja a 10 de Junho de 2017.

FISCAL

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IVA

A Assembleia da República aprovou, através da Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, uma alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que havia sido aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro. As principais alterações são: i) o alargamento do conceito de território, que passa a compreender também zonas onde Moçambique tem direitos soberanos relativamente à prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais, do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes; ii) a sujeição a imposto dos serviços prestados por via electrónica por não residentes a sujeitos passivos de IVA em Moçambique; iii) novas regras de isenção para transmissões de bens e prestações de serviços (especialmente na área da saúde e agricultura); iv) o alargamento dos casos em que se aplica a redução da base do imposto ao fornecimento de água, hidráulica agrícola e à dragagem; v) a alteração de regras relativas às obrigações acessórias e ao reembolso do crédito de imposto; e vi) a eliminação da isenção de IVA na aquisição de serviços de perfuração, pesquisa e construção de infra-estruturas no âmbito da actividade mineira e petrolífera, na fase de prospecção e pesquisa. As alterações ao Código do IVA entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

COMÉRCIO

APROVADO REGIME DAS TRANSACÇÕES ELECTRÓNICAS

A Assembleia da República aprovou, por via da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, a Lei das Transacções Electrónicas. A nova lei estabelece os princípios, normas gerais e o regime jurídico das transacções electrónicas em geral, incluindo o comércio electrónico e o governo electrónico. O novo regime, que entra em vigor a 9 de Abril de 2017, aplica-se às pessoas singulares e às pessoas colectivas, públicas ou privadas, que recorram a tecnologias de informação e comunicação nas suas actividades, nomeadamente transacções electrónicas ou comerciais e governo electrónico.

AVIAÇÃO

ASSISTÊNCIA EM ESCALA COM NOVO REGULAMENTO

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 64/2016, de 26 de Dezembro, o Regulamento de Assistência em Escala, que estabelece as normas de acesso e exercício das actividades de assistência em escala aplicável às entidades que efectuem transporte aéreo de passageiros, carga e correio nos aeródromos situados no território nacional e abertos ao tráfego comercial. As entidades autorizadas a exercer a actividade de assistência em escala a terceiros ao abrigo do regime anterior devem solicitar a emissão da licença junto da Autoridade Reguladora da Aviação Civil no prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor do novo Regulamento, ou seja 26 de Março de 2017.

ESTATAL

APROVADO O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

Através da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro de 2016, a Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017. A Lei do Orçamento do Estado de 2017 encontra-se em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 2017.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

APROVADAS NOVAS TAXAS PARA CENTRAIS DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

O Banco de Moçambique determinou, por via do Aviso n.º 4/GBM/2016, de 14 de Dezembro, que a taxa de processamento do pedido de licença das centrais de informação de crédito e a taxa anual passam a ser de MT 20.000,00 e de MT 25.000,00, respectivamente. Fixaram-se ainda os prazos para pagamento da taxa anual. Este Aviso entrou em vigor no dia 14 de Dezembro de 2016.

FIXADA A INFORMAÇÃO A REMETER PELAS CENTRAIS DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

Mediante o Aviso n.º 5/GBM/2016, de 14 de Dezembro, o Banco de Moçambique fixou a informação que as Centrais de Informação de Crédito lhe devem remeter. Determinou-se ainda a periodicidade dessa obrigação de reporte, bem assim como o formato em que a informação deve ser apresentada. Este Aviso encontra-se em vigor desde a data da sua publicação a 14 de Dezembro de 2016.

RESERVAS OBRIGATÓRIAS OBJECTO DE NOVO AUMENTO

Através do Aviso n.º 6/GBM/2016, de 16 de Dezembro, o Banco de Moçambique aprovou o novo Regulamento sobre o Apuramento e a Constituição de Reservas Obrigatórias, revogando assim o Aviso n.º 2/GBM/2016, de 19 de Agosto. Determinou-se a eliminação das duas taxas de incidência até então em vigor, passando a vigorar a taxa única de 15,50%.

VALORES MOBILIÁRIOS

FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE BILHETES DE TESOURO EM 2016

Através do Diploma Ministerial n.º 105/2016, de 29 de Dezembro, o Ministro das Finanças fixou no valor máximo de MT 113.837.147.828,10 o limite de utilização de Bilhetes de Tesouro durante o exercício de 2016. Foi assim revogado o anterior limite máximo previsto no Diploma Ministerial n.º 43/2016, de 4 de Junho.

CULTURA

GESTÃO DE BENS CULTURAIS IMÓVEIS REGULAMENTADA

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro, o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis. Estabelece-se, assim, o regime jurídico aplicável à gestão das diferentes categorias de bens culturais imóveis, nomeadamente monumentos, conjuntos e locais ou sítios, que pelo seu valor histórico, arqueológico e arquitetónico são considerados bens do património cultural de Moçambique. O presente diploma já se encontra em vigor desde 27 de Janeiro de 2017.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Pimenta: Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com

Pimenta e Associados
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), n.º 14
Bairro de Sommerschild
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 955 27/8
Fax: +258 214 930 42

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.